



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Lei nº 280/2.000

Abaiara – CE, 25 de Maio de 2000.

Dá nova redação a Lei nº 139/90 de 20 de 11 de 1.990 e a Lei nº 253/97 de 15.08.1.997.

O Prefeito Municipal de Abaiara no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO

Art. 1º. Fica reconhecido que o Conselho Municipal de Saúde de Abaiara que foi instituído pela Lei Municipal de nº 139/90 de 20 de 11 de 1990 e a Lei 253/97 de 15 de agosto de 1997 e que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde– CMS é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – As decisões do CMS serão homologados pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal– Conforme Lei 8.142/90.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único – o Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva
- c) Mesa Diretora

Parágrafo Único—A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Saúde— CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I. atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;**
- II. estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;**
- III. estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;**
- IV. propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolubilidade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;**
- V. propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;**
- VI. apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;**
- VII. estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS local;**
- VIII. estabelecer critérios para elaboração de Convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;**
- IX. requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgão ou entidade públicas, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde;**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde.
- XI. elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XII. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;
- XIV. outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme estabelecer a lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I – GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) Representante da Secretaria Educação e Cultura do Município
- 01 (um) Representante da Secretaria de Ação Social do Município.

II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- 01. Representante dos Profissionais de nível superior;
- 01. Representante dos Profissionais de nível médio;
- 01. Representante dos Profissionais de nível elementar;

III – USUÁRIOS

- 01. (um) Representante da comunidade de Sitio Pocinhos
- 01. (um) Representante da comunidade do Sitio Serra da Mãozinha (Camará)
- 01. (um) Representante do Distrito São José
- 01. (um) Representante da Igreja Católica
- 01. (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 01. (um) Representante da Sociedade de Assistência às Famílias Abaiarense.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

§ 1º. A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, de Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º. Sempre que possível, as indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos no artigo 6º, inciso III desta Lei, deverão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, o Secretário de Saúde do Município deverá comunica-las e estas elegerão os seus representantes em dia e hora aprezados para tal.

§ 3º. Caso não haja no Município entidades representativas de profissionais, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais, cabendo a coordenação do processo a cargo da Secretaria do Município e Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. Os representantes dos usuários da representação dos distritos ou comunidades serão escolhidos em Assembléias, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática, e cuja coordenação do processo será através da Secretaria de Saúde do Município e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e/ ou representantes dos profissionais e de distritos ou comunidades, quando for o caso.

§ 6º. Para cada representante conselheiro titular corresponderá um suplente.

§ 7º. No caso de desistência ou vacância pelo titular o conselheiro suplente assumirá completando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

Art. 7º Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme n° 08/95 – CESAUC-CE.

Art. 8º. – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o próprio Secretário de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. - A função de conselheiro de saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 8º. - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando em caso de empate.

Art. 9º. - O mandato do conselheiro de saúde será de dois anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 10º. - Cabe ao plenário do Conselho Municipal de Saúde alterar e aprovar o novo Regimento Interno do CMS, e definir normas de funcionamento, sempre de acordo com esta Lei.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara aos 25 de Maio de 2.000

Prefeito Municipal

Francisco Joaquim Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL